Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 77/95
Am

em 30 de maio de 1995

Mensagem nº 18/95
Ref.: Proc. nº 5598/91

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 30/05/95
VENCE EM: 14/08/95

MENSAGEM N.º 20/95
DOCUMENTO N.º 1827/95

Senhor Presidente

O Acordo Coletivo de 1995, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, dispõe na sua Cláusula XVI, parágrafo único, sobre a realização de estudos e envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando a revisão das pensões.

Os levantamentos efetuados junto à Caixa de Previdência sobre as pensões pagas demonstraram, na sua grande maioria, serem de valores irrisórios, equivalentes, na média, a pouco mais de 1 (um) valor do salário mínimo vigente.

A Caixa de Previdência tem como uma das fontes de receita, a contribuição de 11% (onze por cento) da folha de pagamento da Prefeitura Municipal e Autarquias, sendo que o saldo mensal tem sido positivo ou "superavitário", permitindo aumento de despesas face a proposta de revisão ora encaminhada a esta Câmara Municipal.

A própria Constituição Federal, no seu artigo 40, parágrafo 5º, prevê: "benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei."

A Prefeitura Municipal de São Vicente formalizou em 18 de maio de 1995, um Aditivo ao atual Acordo Coletivo/95, prevendo na sua Cláusula III, o estabelecimento de critérios de revisão das pensões pagas pela Caixa de Previdência e pela própria Prefeitura, já a partir de maio de 1995, e dentro da atual realidade da PMSV e Autarquias, no que concerne a relação Receita/Despesa.

Fl. n.º 4
Proc. 77/95

Mensagem nº 18/95

Proj. de Lei Complementar n.º 19/95
Documento n.º 1828/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões)
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
( ) Educação, Saúde e Assist. Social;
30 maio 1995

RENATO CARUSO
Presidente

Dispõe sobre a revisão das Pensões pagas pela Caixa de Previdência e Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências. Proc. nº 5598/91

Art. 1º - As pensões pagas pela Caixa de Previdência e Prefeitura Municipal de São Vicente serão atualizadas a partir de 1º de maio de 1995, de forma a recompor os seus valores aos constantes das Tabelas Salariais vigentes em janeiro de 1995, tendo como equivalência a mesma Referência Salarial do cargo da aposentadoria ou do funcionário falecido, em atividade.

§ 1º - Para aplicação do disposto no "caput" deste artigo, será considerado somente o salário base ou padrão de vencimento.

§ 2º - Não serão pagas pensões superiores ao limite estabelecido na Tabela Salarial.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

pensão. doc